LEI N.º 1491, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre publicações das datas de reuniões dos Conselhos Municipais ".

Autor: Otojanes Coutinho de Oliveira

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam os Conselhos Comunitários, cuja finalidade seja do interesse dos munícipes meritienses, obrigados a publicar no Diário Oficial Municipal, mensalmente, todas as suas reuniões, com antecedência mínima de 72 horas úteis, a contar da data de publicação.

§ 1º - Deverá conter na publicação, além do nome do Conselho, o local, dia e horário das respectivas reuniões.

I – Qualquer alteração nos horários, locais e datas das reuniões previstos no Caput deste artigo, deverá ser publicada com a mesma antecedência mencionada no artigo anterior.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei, implicará na anulação das medidas adotadas na respectiva reunião, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti,14 de março de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO